

Coordenadoria Administrativa

e-mail: depto.administrativo@tjmt.jus.br

Telefone: (65)3617-3789

FIS.4

TJ/MT

Departamento Administrativo – Divisão de Processamento de Autos

TCT 19/2019 - CIA 0060755-46.2019.8.11.0000

#### TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 19/2019

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DE MATO **PODER** GROSSO POR INTERMÉDIO DO JUDICÁRIO/TRIBUNAL DE JUSTICA E O INSTIUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO MATO GROSSO PADRONIZAÇÃO VISANDO Α **PROCEDIMENTOS PARA** REMESSA PROTESTO EXTRAJUDICIAL DOS TÍTILOS JUDICIAIS. TITULOS **EXECUTIVOS EXTRAJUDICIAIS** EXECUTIVO DOCUMENTOS DE DÍVIDAS.

O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio do Poder Judiciário de Mato Grosso - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, com sede no Centro Político Administrativo - Palácio da Justiça, Cuiabá-MT, sob o CNP nº 03.535.606/0001-10, representado neste ato pelo seu Presidente Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n 7.388.085-1 -SSP/SP, e do CPF/MF n. 012.075.878-42, no uso de suas atribuições doravante designado COOPERANTE, e do outro lado o INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SECÃO MATO GROSSO, sediado na Avenida São Sebastião, n. 2906, bairro Quilombo, cidade de Cuiabá-MT, neste ato representado por sua Presidente VELENICE DIAS DE ALMEIDA E LIMA, brasileira, e registradora , portadora da notaria Identidade/RG nº 0287166-1 SSP/MT e do CPF nº 484.229.754-91,





Coordenadoria Administrativa

e-mail: depto.administrativo@tjmt.jus.br

Departamento Administrativo – Divisão de Processamento de Autos

Telefone: (65)3617-3789

TJ/MT

MATO GROSSO

TCT 19/2019 - CIA 0060755-46,2019,8,11,0000 residente e domiciliada na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 273, Centro, cidade de Rosário Oeste-MT, doravante denominado COOPERADO - CELEBRAM o presente TERMO DE COOPERAÇÃO nos termos das Leis 9.492/97, 8.666/93, conforme as cláusulas abaixo pactuadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo de cooperação tem por objeto o aperfeiçoamento da padronização dos procedimentos para remessa a protesto extrajudicial das certidões de débitos consistentes em custas e taxas judiciais e multas oriundas de sentenças e/ou decisões judiciais que tenham condenado partes adversas ao pagamento de valores em favor do FUNAJURIS-MT, independente de prévio depósito de emolumentos ou quaisquer outras despesas, inclusive de intimação do devedor, cujos valores serão pagos pelo devedor na forma prevista no parágrafo quarto desta cláusula primeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para efeitos deste Termo de Cooperação, os documentos de dívida passíveis de protesto gratuito, desde que dotados de atributos de liquidez, certeza e exigibilidade, são as certidões referentes às:

- I-Custas processuais, taxas e multas fixadas nas sentenças e/ou decisões judiciais condenatórias proferidas no processo civil;
- II-Custas processuais, taxas e multas fixadas nas sentenças e/ou decisões judiciais penais condenatórias transitadas em julgado;





Coordenadoria Administrativa

Telefone: (65)3617-3789 e-mail: depto.administrativo@timt.jus.br

Fls. 48

TJ/MT

Departamento Administrativo — Divisão de Processamento de Autos

TCT 19/2019 - CIA 0060755-46.2019.8.11.0000

III- Custas processuais, taxas e multas fixadas nas sentenças e/ou decisões judiciais homologatórias de transações ou de conciliações.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os documentos de dívida poderão advir de juízos cíveis, criminais, trabalhistas, desde que indiquem um valor a ser pago e quem deva pagá-lo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Caso o protesto do documento de dívida se refira a valor diverso do constante na parte dispositiva da sentença e/ou decisões judiciais, deverá ser apresentada planilha de cálculo elaborada em conformidade com ela.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os valores relativos aos pagamentos de emolumentos, custas, e/ou despesas de intimações serão pagos pelos devedores:

- I- No ato do pagamento elísio; ou
- II- No ato do pedido de cancelamento do registro do protesto, quando protestado o título, devendo o cálculo ser feito com base nos valores da tabela de emolumentos em vigor na data em que ocorrer o efetivo cancelamento.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A remessa dos documentos de dívida será feita, exclusivamente, por meio da CENTRAL DE REMESSA DE ARQUIVOS-CRA, serviço disponibilizado pelo IEPTB/MT a todos os tabeliões de protesto do Estado;

PARÁGRAFO SEXTO – Para fins do protesto objeto deste Termo de Cooperação, os valores a serem protestados referentes as custas e taxas judiciais e multas fixadas no título executivo judicial serão representados por CERTIDÃO DE DÉBITO emitida pela Unidade Judiciária do Poder Judiciário, em conformidade com o disposto na Lei nº 9.492/97.

J. J.



Coordenadoria Administrativa

Departamento Administrativo – Divisão de Processamento de Autos

Telefone: (65)3617-3789 e-mail: depto.administrativo@tjmt.jus.br

TJ/MT

MATO GROSSO

TCT 19/2019 - CIA 0060755-46.2019.8.11.0000

PARÁGRAFO SÉTIMO - Fica vedado aos tabeliões de protesto o recebimento dos documentos de dívida objeto deste Termo de Cooperação diretamente em suas serventias.

PARÁGRAFO OITAVO - Toda a logística para o protesto dos documentos de dívida especificados no parágrafo primeiro da cláusula primeira será efetuado, unicamente, pelo TJ/MT, por meio do seu Departamento de Controle e Arrecadação - DCA e o IEPTB-MT, por meio de sua central de Remessa de Arquivos-CRAMT;

PARÁGRAFO NONO - O INSTITUTO DE ESTUDO DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO MATO GROSSO, na qualidade de representante dos tabeliães de protesto do Estado de Mato Grosso, bem como nos termos do artigo 5º, XXI da Constituição Federal de divulgação, padronização e implantação procedimentos necessários ao registro do protesto para fins de efetivo cumprimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Nos casos em que os devedores residirem ou . forem domiciliados fora da Comarca competente para o protesto, mas com endereço conhecido, os tabeliães deverão intimá-los por carta registrada com aviso de recebimento (A.R.).

PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO - Se forem obtidos relatos no local indicado pelo credor de que o devedor mudou-se, sem informar seu novo endereço, os tabeliães de protesto deverão intimá-los por edital conforme autoriza o caput do artigo 15 da Lei 9.492/97.

#### PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - DA PERMISSÃO NORMATIVA

- Nos termos do art. 11 do Provimento 72/2018 do CNJ conforme Parágrafo Único do art. 623, Parágrafo Único do art. 627-A, art. 627-B e art. 627-N do Capítulo 9-A Seção I, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO e o IEPTB/MT firmam o presente aditivo ao aludido convênio para adoção das medidas de incentivo à quitação de dívidas





Coordenadoria Administrativa

e-mail: depto.administrativo@timt.jus.br

Departamento Administrativo – Divisão de Processamento de Autos

Telefone: (65)3617-3789

FIs.49

TJ/MT

MATO GROSSO

TCT 19/2019 - CIA 0060755-46.2019.8.11.0000

protestadas por intermédio da Central de Remessa Eletrônica – CRA/MT ou da Central Eletrônica Nacional de Protesto – CENPROT, regional, ou, ainda, diretamente nos Tabelionatos de Protesto de Títulos e Outros Documentos de Dívida.

#### PARÁGRAFO DÉCIMO-TERCEIRO - DA AUTORIZAÇÃO -

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO autoriza os tabeliães de protesto a promover as medidas de incentivo à quitação ou à renegociação de dívidas protestadas, na forma do art. 8º do Provimento nº 72/2018 do CNJ c/c o parágrafo único do art. 623, Parágrafo Único do art. 627-A, art. 627-B e art. 627-N do Capítulo 9-A Seção I, ambos inseridos na CNGC-MT pelo Provimento n. 18/2019 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso, com poderes de:

- Expedir aviso ao devedor sobre a existência do protesto e a possibilidade de quitação da dívida diretamente no tabelionato, indicando o valor atualizado do débito, eventuais condições especiais de pagamento e o prazo estipulado;
- Receber o valor do documento de dívida protestado, atualizado monetariamente e acrescido de encargos moratórios, emolumentos, despesas do protesto e encargos administrativos;
- III) Promover o cancelamento do protesto, no ato da quitação integral da dívida, desde que identificada a extinção do crédito por pagamento no Sistema do cooperante, cujo acesso aos tabeliães de protesto será disponibilizado pelo referido tribunal por meio do seu Departamento de Controle e Arrecadação DCA;

L'A



Coordenadoria Administrativa

Departamento Administrativo – Divisão de Processamento de Autos

Telefone: (65)3617-3789 e-mail: depto.administrativo@tjmt.jus.br

TM/LT

MATO GROSSO

TCT 19/2019 - CIA 0060755-46,2019.8.11,0000

Se ajustado o parcelamento da dívida, o protesto só poderá ser cancelado mediante autorização do cooperante.

#### PARÁGRAFO DÉCIMO-QUARTO DO REPASSE DO VALOR RECEBIDO -

O valor recebido da dívida protestada e objeto da quitação e/ou negociação serão repassados para o cooperante por meio de guias de recolhimento (DAR) ou por outro meio informado pelo TJ/MT, por meio do seu Departamento de Controle e Arrecadação - DCA;

### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS REQUISITOS FORMAIS DO **DOCUMENTO DE DÍVIDA**

Os valores das CUSTAS e TAXAS JUDICIAS e MULTAS serão representados pela CERTIDÃO DE DÉBITO, para fins de protesto, que conterá os seguintes dados: a) identificação da Vara apresentante; b) identificação do credor (ou credores) principal (ais), com o respectivo número do CPF ou do CNPJ; c) identificação do devedor ou devedores, com o respectivo número do CNPJ ou CPF; d) endereço, cidade, Estado e CEP, quando conhecidos do credor; e) dados do processo: Vara, número único do processo e código do processo, datas da sentença/conciliação/acórdão/decisão administrativa e/ou judiciais da certidão de trânsito em julgado; f) valor do débito referente às custas e taxas judiciais é multas do TJ/MT; g) praça e local de pagamento; h) data; i) assinatura do Diretor da Secretaria, Juiz de Direito ou seus substitutos legais.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor a ser protestado deverá ser líquido e certo.



#### Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso Coordenadoria Administrativa

Departamento Administrativo – Divisão de Processamento de Autos

Telefone: (65)3617-3789

e-mail: depto.administrativo@tjmt.jus.br

FIS DO

TJ/MT

TCT 19/2019 - CIA 0060755-46.2019.8.11.0000

# CLÁUSULA TERCEIRA – DA DISTRIBUIÇÃO DOS DOCUMENTOS DE DÍVIDA –

A CERTIDÃO DE DÉBITO será inserida viá sistema disponibilizado pelo IEPTB-MT, contemplando todas as informações previstas na cláusula segunda para a padronização do trâmite eletrônico e deverá vir acompanhada de planilha demonstrativa da evolução do valor da dívida.

**PARÁGRAFO – PRIMEIRO -** caso haja o pagamento do referido documento de dívida, dentro do prazo legal, o Tabelionato de Protesto dará a devida e imediata quitação e, posteriormente, deverá solicitar ao CRA-MT a guia de recolhimento para o repasse do valor ao credor, cumprindo a obrigação estipulada no parágrafo 2 da Lei 9.492/97

PARÁGRAFO – SEGUNDO – A CRA-MT solicitará ao Departamento de Controle e Arrecadação – DCA do TJ-MT que envie a guia de recolhimento no seguinte e-mail: <a href="mailto:cra@protestomt.com.br">cra@protestomt.com.br</a>, para encaminhar ao tabelionato de protesto para o repasse conforme estipulado no parágrafo primeiro.

## CLÁUSULA QUARTA - DA INSERÇÃO DA CERTIDÃO DE DÉBITO

O TJ/MT autoriza, desde já, o IEPTB/MT a digitar e inserir no sistema as CERTIDÕES DE DÉBITO encaminhadas à Central de Remessa de Arquivos – CRA/MT para serem distribuídos aos tabelionatos de protesto, sem custo algum para o cooperado.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA REMESSA DA CERTIDÃO DE DÉBITO

A remessa de CERTIDÃO DE DÉBITO deverá ser **encaminhada** ao IEPTB/MT através do Malote Digital para o mesmo inseri-la e distribuila para os devidos **Tabelionatos de Protesto**.





Coordenadoria Administrativa

Departamento Administrativo – Divisão de Processamento de Autos

Telefone: (65)3617-3789 e-mail: depto.administrativo@tjmt.jus.br

| Ele  |  |
|------|--|
| F15. |  |

TJ/MT

TCT 19/2019 - CIA 0060755-46.2019.8.11.0000

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Após a distribuição da CERTIDÃO DE DÉBITO à Central de Remessa de Arquivos – CRA/MT, nos moldes estipulados no caput, os Tabeliães de Protesto disponibilizarão ao TJ/MT, o número do respectivo protocolo e o tabelionato para o qual o documento foi distribuído para fins de apontamento para protesto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os valores recebidos do devedor, decorrentes de CERTIDÃO DE DÉBITO serão automaticamente repassados ao credor com o pagamento da guia de recolhimento e o recibo de quitação será disponibilizado para o TJ-MT via sistema.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os endereços dos diversos tabelionatos de protesto estão disponíveis no sistema.

#### CLÁSULA SEXTA- DO PAGAMENTO APÓS INTIMAÇÃO

Após a intimação do devedor e durante o tríduo legal, o qual se encerra com o protesto do documento de dívida, o pagamento dos débitos referidos neste instrumento será efetuado pelo devedor diretamente no tabelionato competente ou através de sistema de compensação da rede bancária (boleto bancário), ou via internet, observados o valor e a data de vencimento constantes da intimação encaminhada ao devedor, fornecendo o tabelião de protesto ou a Instituição Bancária recebedora o recibo de quitação.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO APÓS PROTESTO -

Após o protesto da Certidão de Débito, o pagamento dos valores contidos na referida certidão será efetuado pelo devedor diretamente no tabelionato competente ou através de sistema de compensação da rede bancária (pagamento feito por cheque ou boleto bancário), ou via internet, depósito em conta corrente fornecida pelo tabelionato de protesto, observados o valor e a data de vencimento constantes da





Coordenadoria Administrativa

Telefone: (65)3617-3789 e-mail: depto.administrativo@tjmt.jus.br

Fls.<u>5</u>1

TJ/MT

Departamento Administrativo – Divisão de Processamento de Autos

TCT 19/2019 - CIA 0060755-46.2019.8.11.0000 notificação/email ou outro meio encaminhado ao devedor, fornecendo o tabelionato ou a Instituição Bancária recebedora o recibo de quitação. PARÁGRAFO ÚNICO - As CERTIDÕES DE DÉBITO apresentadas pelo TJ/MT ao IEPTB/MT, por meio de sua CRA, e os respectivos instrumentos de protesto ficarão sob custódia do respectivo tabelionato de protesto.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO

O cancelamento do protesto lavrado em decorrência de equívoco cometido pelo Departamento de Controle e Arrecadação - DCA não implicará o pagamento de emolumentos e demais despesas, renunciando, desde logo, os tabeliães ao seu recebimento.

PARÁGRAFO ÚNICO – A solicitação de cancelamento a que se refere o caput, ou seja, em decorrência do envio indevido, será enviada via sistema.

#### CLÁUSULA NONA - DA DESISTÊNCIA DO PROTESTO

As solicitações de desistência de protesto dar-se-ão por sistema eletrônico, através do número de protocolo disponibilizado via sistema e serão acatadas pelos tabelionatos dentro do tríduo legal, sem ônus para o TJ/MT e para o devedor.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Esse Termo de Cooperação não gera obrigações de natureza financeira para quaisquer dos partícipes, cumprindo a estes arcarem com as eventuais custas provenientes de sua execução observados os compromissos assumidos nas cláusulas anteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO – As medidas de incentivo à quitação de dívidas protestadas autorizadas por este Segundo Aditivo ao Termo de



Coordenadoria Administrativa

Departamento Administrativo – Divisão de Processamento de Autos

Telefone: (65)3617-3789 e-mail: depto.administrativo@tjmt.jus.br

. Fls.\_\_\_\_

TJ/MT

TCT 19/2019 - CIA 0060755-46.2019.8.11.0000

Cooperação também não gera obrigações de natureza financeira para quaisquer dos partícipes, cumprindo a estes arcar com as eventuais custas provenientes de sua execução observados os compromissos assumidos nas cláusulas anteriores:

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do presente Termo de Cooperação Técnica será feita pelo Sra. ILMAN RONDON LOPES – Coordenadora Financeira ou o Sr. CARLOS ALBERTO DA SILVA – Diretor do Departamento de Controle e Arrecadação do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, competindo-lhe tomar todas as providências para assegurar a execução dos serviços de acordo com as cláusulas avençadas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DIVULGAÇÃO

As partes acordantes divulgarão este Termo de Cooperação perante os Juízes e as Varas do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso – TJ/MT, assim como perante os tabelionatos de protesto do Estado de Mato Grosso, imediatamente após assinatura deste.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso – TJ/MT providenciará a publicação no Diário da Justiça do Estado de Mato Grosso do extrato deste Termo nos termos da Lei 8.666/93, ficando o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil – Secção Mato Grosso com a responsabilidade da publicação que eventualmente esteja sujeito por força da lei.





#### Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso Coordenadoria Administrativa

Departamento Administrativo – Divisão de Processamento de Autos

Telefone: (65)3617-3789

e-mail: depto.administrativo@tjmt.jus.br

Fls.<u>52</u>

TJ/MT

TCT 19/2019 - CIA 0060755-46.2019.8.11.0000

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, contado o prazo a partir da data da respectiva assinatura.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As providências necessárias à execução deste Termo de cooperação serão implantadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados de sua assinatura.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O presente termo de Cooperação poderá ser rescindido a qualquer momento, por quaisquer das partes, desde que notificada a outra parte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

#### CLÁUSLA DÉCIMA QUINTA - DAS OMISSÕES

Os casos omissos serão submetidos à deliberação conjunta do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso e da Presidenta do Instituto de Estudos de Protesto de títulos do Brasil – Seção Mato Grosso.

#### CLÁUSLA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Constituem partes integrantes deste Termo de Cooperação o modelo de Certidão de Débito (Anexo I), o modelo de Autorização de Cancelamento para o devedor (Anexo II) e o modelo de solicitação de Cancelamento pelo TJ/MT (Anexo III).

#### CLAÚSLA DÉCIMA SÉTIMA

O IETPBT/MT disponibilizará ao TJ/MT ambiente WEB, login e senha para acompanhamento de todos os procedimentos, bem como todo o treinamento e apoio necessário para utilizar o mesmo, visando à excelência do serviço ora pactuado.





Coordenadoria Administrativa

e-mail: depto.administrativo@tjmt.jus.br

Departamento Administrativo – Divisão de Processamento de Autos Telefone: (65)3617-3789

|     | 1 |
|-----|---|
|     |   |
| Fis |   |
|     |   |

TJ/MT ·

TCT 19/2019 - CIA 0060755-46.2019.8.11.0000

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito, com renúncia de qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja, o foro da Comarca de Cuiabá-MT, para dirimir qualquer dúvida relacionada com a execução deste Termo de Cooperação.

E por estarem acordes, lavrou-se o presente instrumento que, depois de lido e achado conforme, vai assinado em (02) vias de igual teor e forma para que produzam os devidos efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cuiabá, 01 de novembro d**¢/**2019.

Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
Presidente do TJMT

VELENICE DIAS DE ALMEIDA E LIMA

Presidente do Instituto de Estudo de Protesto de Títulos do Brasil – Seção Mato Grosso.

Testemunhas:

1 <u>Fabrana Piecini Diviva kuf</u>t

RG 2560924-6 55P/MT CPF +26 351.341-20 Nome:

ean Malcel de Alpreida Barros CPA-805.653.041-27

RG CPF

RO: 1166073-2 SSP/MT